



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CARTA-CONVITE Nº 06/2017

PROTOCOLO Nº 2017/25/2430

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço global (lote 1 e 2)

ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/07/2017 às 10h00min

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 16.187 de 01 de abril de 2008.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria n.º 22/2017 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

1 – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1 - **Constitui objeto da presente licitação:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de Coffee Break nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Projeto Básico.

1.2 - O fornecimento do objeto está dividido em 02 (dois) Lotes, de acordo com a finalidade e especificações dos produtos que os compõem, a seguir discriminados:

Lote	Especificação	Total estimado de pessoas para 12 meses, para os diversos eventos, por Lote.
01	Coffee Break - Tipo 01	1.300
02	Coffee Break – Tipo 02	600

1.3 - Para o lote 01, poderão participar de 20 (vinte) a 1.000 (mil) pessoas e para o lote 02 poderão participar de 20 (vinte) a 100 (cem) pessoas por evento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

2.1 - Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados pela empresa vencedora, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso.

2.2 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CAMPREV recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

2.3 - A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Projeto Básico deverá ser precedida de consulta e aprovação do CAMPREV.

2.4 - É obrigação da empresa vencedora o fornecimento de copos, pratos, jarras, travessas, bandejas, talheres, guardanapos, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à realização dos eventos, compatível com os cardápios estabelecidos em cada Lote.

2.5 - A equipe prevista, a ser disponibilizada pela empresa vencedora, deverá ser constituída por pessoal de apoio (serviços de copa) e garçons para servir e repor a mesa de bebidas, salgados, doces e frutas, em quantidade compatível com o número de pessoas previstas para o evento.

2.5.1 - Como integrante da equipe, deverá ser designado um chefe de garçons ou, em função do porte do evento, para a supervisão e coordenação dos serviços.

2.5.2 - Caberá à empresa vencedora o planejamento, a organização, a supervisão e o controle do serviço e da equipe sob o ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

2.6 - Os serviços deverão ser prestados em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CAMPREV, de maneira a atender os eventos nos horários determinados, em perfeitas condições.

2.7 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser devidamente separados em porções e acondicionados em recipientes térmicos.

2.8 - O transporte dos gêneros alimentícios, bebidas, materiais e da equipe até o local do evento deverá ser efetuado pela empresa vencedora.

2.8.1 - Todos os eventos serão realizados no Município de Campinas, incluindo os subdistritos, sendo que os locais, horários, tempo estimado de duração e número estimado de participantes estarão identificados na Ordem de Serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2.8.2 - Todos os produtos deverão ser transportados até o local do evento devidamente acondicionados, nos termos do item 2.7 deste Projeto Básico.

2.9 - A equipe designada pela empresa vencedora deverá estar presente no local, assim como a montagem de todos os pratos e mesas deverão estar concluídos com antecedência de, pelo menos, 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para início do evento.

2.10 - Os eventos terão tempo de duração de acordo com o porte e finalidade, sendo estimado o período entre 02 (duas) a 06 (seis) horas.

2.11 - Caberá ao CAMPREV informar ao chefe de equipe da empresa vencedora o horário para o encerramento do evento.

2.12 - Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa vencedora.

2.12.1 - Os locais deverão ser mantidos, durante os eventos, permanentemente limpos, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer lixeiras em número, porte e tipo apropriado aos locais a que se destinam.

2.12.2 - Todo lixo resultante dos eventos deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local designado pelo CAMPREV.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que se enquadrem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ou Cooperativa de Consumo (COOP) equiparada nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

3.2 - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que o credencie a participar deste procedimento licitatório;

3.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

b) procuração para não sócio ou não proprietário da empresa licitante.

c) documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja sócio, proprietário da empresa licitante ou procurador;

3.4 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos nesta carta-Convite, por sua representada.

3.5 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 3 e subitens deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

3.6 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ou apresentar recursos durante os trabalhos.

3.7 – A carta-Convite está disponibilizada para consulta dos interessados no quadro de avisos do Camprev no endereço acima mencionado, na recepção e no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br.

3.8 – É vedada a participação neste certame de:

3.8.1 - Empresas em consórcios;

3.8.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.8.3 - Empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto e Município;

3.8.4 - Empresas com falência decretada e concordatárias, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.8.5 - Empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

3.9 - As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

4 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1 - Observado o prazo legal, previsto no subitem 4.2, o interessado poderá formular consultas a Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail: campinas.cpl@campinas.sp.gov.br, informando o número da licitação.

4.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para término do acolhimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, e os licitantes até o segundo dia útil que anteceder o início da sessão de disputa de preços, através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br ou através de petição protocolada na Área de Expediente deste Instituto, sito à Rua Sacramento, 374 – Centro, em Campinas/SP. Serão considerados os documentos recebidos durante o período de expediente administrativo desta instituição das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

4.2.1 - Caso acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no Edital não afetar a formulação da proposta.

4.3 - As respostas às impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas/SP.

4.4 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos relativos à Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser entregues separadamente em dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação “A” e outro a proposta financeira da licitante “B”, obrigatoriamente no Departamento Administrativo do Camprev à Rua Sacramento nº 374 – Centro – Campinas–SP, na forma a seguir:

5.1 - O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS - CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2017
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 14/07/2017 às 10h00min
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

5.2 - O Envelope com a proposta financeira deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

**ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS-CAMPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 06/2017
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 14/07/2017 às 10h00min
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:**

6 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

6.1 - O Envelope “A” – Documentos para Habilitação deverá conter:

6.1.1 - Certidão conjunta Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e à Dívida da União.

6.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.3 – Certidão de Débito de Qualquer Origem da Sede da Empresa

6.1.4 – Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem junto a Fazenda do Município de Campinas.

6.1.4.1 - Caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

6.1.6 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.7 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, permanente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.8 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

6.1.8.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

6.1.8.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

6.1.8.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional;

6.2 – A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da licitante, por apresentação de balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

6.3 - A prova da regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.3.1 - Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandato de segurança.

6.4. – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.4.1. Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

6.5 - Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a mesma realizado serviços de buffet.

6.6 - Certidão de registro profissional do Nutricionista responsável técnico da licitante, no Conselho Regional de Nutrição – CRN em vigência, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

6.6.1. ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

6.6.2. ser sócio ou proprietário, comprovação através da juntada de cópia do contrato social da empresa;

6.6.3. ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do contrato de trabalho.

6.7 - Certificado de Apenamento fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

6.8 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via “internet”, ficando sua autenticidade condicionada a esta verificação.

6.8.1 - Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

6.8.1.1 – A não apresentação dos documentos na sequência dos subitens não impedirá a participação da licitante do certame.

6.9 – O Envelope “B” – Proposta Financeira deverá conter:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

6.9.1 - A proposta financeira, deverá ser preferencialmente, redigida em 01 (uma) via datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de forma clara e detalhada:

6.9.2 - A proposta deverá conter o **preço unitário e preço global por Lote**, fixo e irrevogável, expresso em números, na moeda corrente nacional, **com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais.

6.9.3 - Os preços deverão incluir todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as despesas diretas e indiretas, inclusive o transporte e o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços.

6.9.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.9.5 - Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expresso em moeda corrente nacional (real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula.

6.9.6 - Por ocasião da entrega do serviço, a vencedora deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura constando: nome comercial, item e preço total, conforme Nota de Empenho.

7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade da proposta apresentada deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da última data fixada para sua apresentação.

8 – DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE

8.1 - No local, data e horário designado nesta carta-Convite a Comissão de Licitação dará início à abertura do envelope “A” documentos para habilitação, sendo rubricado todo seu conteúdo pelas licitantes credenciadas presentes e pela Comissão, lavrando-se Ata circunstanciada de abertura e habilitação;

8.1.1 – Após a habilitação, a C.L. passará à abertura dos envelopes “B” proposta financeira das empresas habilitadas, os licitantes credenciados presentes se acharem necessário por ocasião da abertura dos envelopes, poderão fazer ressalvas pertinentes para constar em Ata.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

8.2 – A sessão será encerrada, ficando estipulado o horário das 10:00 horas do dia útil seguinte, para a C.L. se reunir, para análise e julgamento das propostas financeiras das empresas habilitadas, sendo que o resultado será divulgado aos interessados, através de afixação da ata de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV à Rua Sacramento – nº 374 – Centro - Campinas-SP na recepção e publicado no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br

8.2.1 - Passado o prazo para recurso de 2 (dois) dias, o processo será encaminhado à Sr^a. Diretora Administrativa para homologação e adjudicação, após publicado no Diário Oficial do Município e no site acima mencionado.

8.3 - Os envelopes dos licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 2 e aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta carta – Convite, serão devolvidos aos interessados. Se não forem retirados nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes, a Comissão os inutilizará independente de qualquer aviso ou notificação.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Das propostas classificadas será vencedora as que apresentarem o **menor valor global (lote 1 e 2)**, para execução dos serviços objeto desta carta-Convite.

9.2 - Se todas as licitantes forem desclassificadas, o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV poderá a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar nova documentação ou nova proposta financeira, escoimadas das causas de desclassificação.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências desta Carta-Convite, especialmente as que:

9.3.1 - Estiverem em desacordo com o item 6.

9.3.2 - Forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

9.3.3 - Contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo Instituto.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

9.3.4 - Apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

9.3.5 - Apresentarem mais de um preço para o item ofertado.

9.4 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta carta-Convite, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

9.5 - Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

9.6 - O julgamento será divulgado, de acordo com o subitem 8.2 desta carta-Convite.

10 – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido pela Lei 8.666/93.

11– DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 - Por ocasião do término do evento, a empresa vencedora apresentará ao preposto do CAMPREV a nota fiscal, contendo as seguintes informações:

11.1.1 - Número e descrição;

11.1.2 - Valor global calculado com base no número de participantes (pessoas), estabelecidos na Ordem de Serviço.

11.2 - A Diretoria Administrativa do CAMPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3 - A nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

11.4 - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

11.5 - O CAMPREV providenciará o pagamento somente no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas em sua proposta por conseguinte tornar – se - à inadimplente, ficará sujeita as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

12.2.1 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município e Instituto, bem como o impedimento de com eles contratar, pelo prazo de até 2(dois) anos.

12.2.2 – Declaração de inidoneidade;

12.2.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 02(dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Instituto pelos prejuízos resultantes.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgado do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que adotada a decisão do julgamento.

13.2 – Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Expediente do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada de sua respectiva procuração), dirigida à Diretoria Administrativa do CAMPREV.

13.3 – Os recursos contra atos da Comissão Permanente de Licitações serão divulgados no quadro de avisos do CAMPREV na recepção no endereço



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

mencionado no preâmbulo desta carta-Convite e comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugna-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4 – Os recursos e impugnações previstos nos subitens deste item terão efeito suspensivo quando se referir ao Termo de Julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitante.

13.5 – Caberá ainda representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

13.6 – Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.7 – Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8 – Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal no CAMPREV, o dia da publicação da carta-Convite, não será considerado para fins de contagem dos prazos, só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CAMPREV.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1 – A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedora ocorrerá por ato da Sr^a. Diretora Administrativa do Camprev e publicado no quadro de avisos na recepção, no site: www.camprev.campinas.sp.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

14.2 – No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Instituto, contados do primeiro dia útil após a data da homologação, para regularização dos documentos.

14.2.1 – A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 desta carta-Convite.

14.3 – O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.2 – É facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta financeira.

15.3 – No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a carta-Convite, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

15.4 – Informações e esclarecimentos adicionais sobre a presente carta-Convite poderão ser obtidos através do e-mail: camprev.cpl@campinas.sp.gov.br

15.5 - Faz parte integrante da presente Carta-Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL;

ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE APRENDIZ

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões oriundas da carta-Contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 06 de julho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÃO DE CADA LOTE

LOTE 1 - Coffee Break- Tipo 1 – Quantidade estimada de pessoas: 1.300

Bebidas	<ul style="list-style-type: none">• Água Mineral (com gás e sem gás)• Café• Leite• Sucos compatíveis padrão marca Del Valle<ul style="list-style-type: none">* Normal e Light (sabores variados)• Refrigerantes<ul style="list-style-type: none">*Normal e Light compatíveis padrão marcas Coca Cola, Fanta e Guaraná Antártica
Frutas	<ul style="list-style-type: none">• Frutas Variadas (a escolher de acordo com o evento).• Salada de frutas em potes individuais (a escolher de acordo com o evento).
Pães	<ul style="list-style-type: none">• Pão de Queijo
Sanduíches	<ul style="list-style-type: none">• Sanduíche de Pão de Forma com recheio de Patê de Atum• Sanduíche de Metro (Salame, peito de peru e presunto/ queijo).
Doces	<ul style="list-style-type: none">• Rocambole (sabores variados).• Doces Festivos (sabores variados).
Bolo	<ul style="list-style-type: none">• Bolo Recheado (a escolher de acordo com o evento).• Bolo Salgado (a escolher de acordo com o evento).
Complementos Alimentares	<ul style="list-style-type: none">• Açúcar• Adoçante• Achocolatado em pó
Utensílios para servir	<ul style="list-style-type: none">• Produtos descartáveis



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

	<p>(copos, pratos, talheres e guardanapos).</p> <ul style="list-style-type: none">• Produtos Frágeis (taças, copos, xícaras, talheres e guardanapos de pano) <p>*Os utensílios serão definidos de acordo com o evento.</p>
Decoração	<ul style="list-style-type: none">• Decoração Simples (de acordo com o evento).

LOTE 2 – Coffee Break Tipo 2– Quantidade estimada de pessoas: 600

Bebidas	<ul style="list-style-type: none">• Café• Leite• Sucos * Normal e Light (sabores variados)
Frutas	<ul style="list-style-type: none">• Da estação
Salgados Assados	<ul style="list-style-type: none">• Pão de Queijo• Mini croissant ou folhados• Enroladinho
Biscoitos	<ul style="list-style-type: none">• Doces variados no mínimo (02) dois tipos• Salgados
Pães	<ul style="list-style-type: none">• Pão de Leite
Bolos	<ul style="list-style-type: none">• Bolos variados• Mini-broas
Complementos	<ul style="list-style-type: none">• Chocolate em pó• Manteiga• Açúcar/ Adoçante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO CASO, O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N. 17/25/.

Objeto:

.....

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente. Local e data.

Assinatura do
Profissional/Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ANEXO III MODELO
MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ao

CAMPREV

Ref.: Convite Nº 06/2017

Prezados Senhores,

A empresa _____
credencia _____ o Sr.(a)
_____, portador(a) do
R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____,
nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação,
podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os
atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra
atos da Administração, em qualquer fase do certame.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

Nome

Cargo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa

_____ (denominação da pessoa jurídica),

CNPJ nº _____, é microempresa ou

empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei, sujeitando-me, em sendo declarado vencedor do certame, a comprovar tal condição, através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

Campinas, _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO V MODELO

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM
MENORES, SALVO NA CONDIÇÃO LEGALMENTE PERMITIDA DE
APRENDIZ**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF/CNPJ sob n.º e no CRM sob n., DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Procedimento de Credenciamento n. 001/2014, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Representante
Nº do documento de identidade



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

ANEXO VI MODELO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROTOCOLO Nº 17/25/2430
CARTA CONVITE Nº 06/2017**

O **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.010-210, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a _____, com sede na _____, nº _____, cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CNPJ nº _____, neste ato denominado(a) CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de Coffee Break nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Projeto Básico.

1.2 - O fornecimento do objeto está dividido em 02 (dois) Lotes, de acordo com a finalidade e especificações dos produtos que os compõem, a seguir discriminados:

Lote	Especificação	Total estimado de pessoas para 12 meses, para os diversos eventos, por Lote.
01	Coffee Break - Tipo 01	1.300
02	Coffee Break – Tipo 02	600

1.3 - Para o lote 01, poderão participar de 20 (vinte) a 1.000 (mil) pessoas e para o lote 02 poderão participar de 20 (vinte) a 100 (cem) pessoas por evento.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: A Contratada deverá executar os seguintes serviços:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2.1 - Todos os gêneros alimentícios que integram os cardápios deverão ser fornecidos e preparados pela empresa vencedora, observadas as normas de preparo e higiene específicas para cada caso.

2.2 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser, obrigatoriamente de primeira qualidade, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CAMPREV recusar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam o controle de qualidade.

2.3 - A eventual substituição de qualquer produto relacionado neste Projeto Básico deverá ser precedida de consulta e aprovação do CAMPREV.

2.4 - É obrigação da empresa vencedora o fornecimento de copos, pratos, jarras, travessas, bandejas, talheres, guardanapos, açúcar, adoçante e demais materiais necessários à realização dos eventos, compatível com os cardápios estabelecidos em cada Lote.

2.5 - A equipe prevista, a ser disponibilizada pela empresa vencedora, deverá ser constituída por pessoal de apoio (serviços de copa) e garçons para servir e repor a mesa de bebidas, salgados, doces e frutas, em quantidade compatível com o número de pessoas previstas para o evento.

2.5.1 - Como integrante da equipe, deverá ser designado um chefe de garçons ou, em função do porte do evento, para a supervisão e coordenação dos serviços.

2.5.2 - Caberá à empresa vencedora o planejamento, a organização, a supervisão e o controle do serviço e da equipe sob o ponto de vista técnico, operacional e administrativo.

2.6 - Os serviços deverão ser prestados em 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo CAMPREV, de maneira a atender os eventos nos horários determinados, em perfeitas condições.

2.7 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser devidamente separados em porções e acondicionados em recipientes térmicos.

2.8 - O transporte dos gêneros alimentícios, bebidas, materiais e da equipe até o local do evento deverá ser efetuado pela empresa vencedora.

2.8.1 - Todos os eventos serão realizados no Município de Campinas, incluindo os subdistritos, sendo que os locais, horários, tempo estimado de duração e número estimado de participantes estarão identificados na Ordem de Serviço.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

2.8.2 - Todos os produtos deverão ser transportados até o local do evento devidamente acondicionados, nos termos do item 2.7 deste Projeto Básico.

2.9 - A equipe designada pela empresa vencedora deverá estar presente no local, assim como a montagem de todos os pratos e mesas deverão estar concluídos com antecedência de, pelo menos, 01 (uma) hora antes do horário estabelecido para início do evento.

2.10 - Os eventos terão tempo de duração de acordo com o porte e finalidade, sendo estimado o período entre 02 (duas) a 06 (seis) horas.

2.11 - Caberá ao CAMPREV informar ao chefe de equipe da empresa vencedora o horário para o encerramento do evento.

2.12 - Logo após o encerramento do evento, todo e qualquer material relacionado com a prestação dos serviços, deverá ser retirado e transportado pela empresa vencedora.

2.12.1 - Os locais deverão ser mantidos, durante os eventos, permanentemente limpos, sendo que a empresa vencedora deverá fornecer lixeiras em número, porte e tipo apropriado aos locais a que se destinam.

2.12.2 - Todo lixo resultante dos eventos deverá ser devidamente acondicionado e depositado em local designado pelo CAMPREV.

DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, as partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ _____ (_____), devendo onerar dotação do presente exercício o valor global de R\$ _____ (_____), e o restante onerar dotação do exercício de 201__.

3.2 - Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

DOS DEVERES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Contratante:

4.1 - Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA.

4.2 - Proceder ao pagamento devido



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Contratado:

5.1 - Executar a prestação dos serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2 - Fornecer todas as bebidas e os gêneros alimentícios que integram os cardápios, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à realização dos eventos.

5.3 - Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento, observando-se os prazos de validade e comprometendo-se a não utilizar gêneros alimentícios fora do prazo ou ainda, dentro do prazo, mas com alterações de características.

5.4 - Utilizar gêneros alimentícios de primeira qualidade, em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

5.5 - Preparar e fornecer as bebidas e gêneros alimentícios, devidamente separados em porções e acondicionados, de acordo com as normas de higiene e saúde pública, em quantidades compatíveis com o número de participantes dos eventos.

5.6 - Quando necessário, os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes térmicos, de forma a garantir a temperatura ideal para consumo.

5.7 - Assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento, incluindo previsão de consumo e aquisição em tempo hábil, de todos os ingredientes, utensílios, louças, materiais, equipamentos e pessoal necessário.

5.8 - Preparar os alimentos de acordo com os cardápios estabelecidos, relacionados neste Projeto Básico.

5.9 - Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.

5.10 - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança.

5.11 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do instituto, de seus funcionários ou de terceiros.

5.12 - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo ao CAMPREV arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto.

5.13 - Arcar com todas as despesas relativas a transporte das bebidas, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos até o local dos eventos, assim como dos funcionários alocados nos serviços.

5.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da prestação dos serviços, fora dos padrões técnicos solicitados.

5.15 - Acatar as determinações referentes à rigorosa observância às normas e procedimentos aplicáveis à prestação dos serviços.

5.16 - Permitir o livre acesso aos locais de preparo de servidor designado pela Diretoria Administrativa do CAMPREV, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados.

5.17 - Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo Instituto.

5.18 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a prestação dos serviços.

5.19 - Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução da prestação dos serviços e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 Art 57 II e suas alterações.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Por ocasião do término do evento, a empresa vencedora apresentará ao preposto do CAMPREV a nota fiscal, contendo as seguintes informações:

7.1 - Número e descrição;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

7.2 - Valor global calculado com base no número de participantes (pessoas), estabelecidos na Ordem de Serviço.

7.3 - A Diretoria Administrativa do CAMPREV terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.4 - A nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV será devolvida à empresa vencedora para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

7.5 - A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CAMPREV em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

7.6 - O CAMPREV providenciará o pagamento somente no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês após o aceite da Nota Fiscal pelo CAMPREV.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: .

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 8.666/1993 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do presente objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV

§2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

§3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratante designa como gestor, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, o servidor, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo o Contratado total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Contratante de tais compromissos durante a respectiva vigência, conforme fundamento legal da Lei 8666/1993 art.71 §1º .

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

Campinas,.....de de 2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV**

PROCESSO Nº: 17/25/

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para fornecimento de Coffee Break nos eventos promovidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste Projeto Básico.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, XX de XXX de 2017.

**CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS -
CAMPREV**

CONTRATADA